



Fls. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023

São Gabriel do Oeste - MS, 27 de abril de 2023.

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Correspondência Recebida
Data	28/04/23 Horário: 14:00
PROT N.º	163 Rub. MB

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 006/2023 que dispõe sobre a Criação de Verba Indenizatória de Natureza Compensatória aos Profissionais Médicos do Município.

Considerando que a remuneração dos profissionais médicos nos municípios tem como limite o subsídio do Prefeito definida constitucionalmente no Art. 37, XI da Constituição Federal.

Considerando que em decorrência do teto do subsídio do Prefeito, há aproximadamente 03 (três) anos as remunerações dos médicos vêm sofrendo defasagem pela perda de valores de gratificações que estimulam a produtividade e da insalubridade devida aos referidos profissionais de saúde, fato agravado pela instituição de previdência própria do município, que quadruplicou o valor do desconto previdenciário dos médicos.

Considerando que em razão da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento nº 1420247-41.2022.8.12.0000 decorrente da Ação Popular nº 0802043-63.2022.8.12.0043, qual suspendeu desde o mês de novembro de 2022 o reajuste aos subsídios do Prefeito e Secretários do Município de São Gabriel do Oeste, fixados pela Lei Municipal nº 1.237/2022, decisão que refletiu diretamente nas remunerações recebidas pelos médicos ativos do Município.

Considerando que se nosso município é localizado no interior do Estado e que a atual remuneração, com o abatimento dos valores referentes ao teto constitucional não se torna atrativa aos médicos, inclusive dificultando possíveis e futuras contratações através da realização de concursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Portanto, a finalidade da verba de natureza indenizatória compensatória, é o ressarcimento pelas despesas despendidas pelos próprios agentes públicos no exercício de suas atribuições, além da finalidade compensatória, inclusive dos serviços realizados em prol dos munícipes nas realizações de atendimentos e visitas domiciliares, apoio técnico pericial nos processos contra o Município e FUNSAÚDE, atuação em projetos conjuntos das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, visando a promoção, prevenção e proteção à saúde dos munícipes, bem como, realização de palestras durante campanhas promovidas pela Secretária Municipal de Saúde à público específico e em prol da população em geral.

Além disso, sabe-se que os servidores médicos utilizam literaturas especializadas, auxiliares no diagnóstico e tratamento dos pacientes, geralmente de custo elevado e vida útil limitada, além de treinamentos, cursos de especialização, atualização e aperfeiçoamento às suas próprias expensas, sempre com a finalidade de oferecer o melhor atendimento à população.

Posto isso, contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Câmara Municipal/SGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023

“CRIA VERBA INDENIZATÓRIA DE NATUREZA COMPENSATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica instituída verba indenizatória de natureza compensatória do âmbito do Poder Executivo Municipal devido aos servidores ativos, ocupantes de cargo de Especialista em Serviço Público de Saúde, na função de Médico ESF, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos ocupantes de cargo de Especialista em Serviço Público de Saúde, na função de Médico ESF, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória pelo ressarcimento e compensação de despesas suportadas pelos servidores médicos correlacionadas às suas atividades, que utilizam literaturas especializadas, auxiliares no diagnóstico e tratamento dos pacientes, além de treinamentos, cursos de especialização, atualização e aperfeiçoamento às suas próprias expensas, bem como, pelas realizações de atendimentos e visitas domiciliares, apoio técnico pericial em processos judiciais, realização de palestras, participações em campanhas promovidas pelo Município e em atuação em projetos desenvolvidos em conjuntos com as Secretarias, visando a promoção, prevenção e proteção à saúde dos munícipes.

Art. 3º Os valores pagos mensalmente a título de verba indenizatória de natureza compensatória serão de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º O valor descrito no *caput* do presente artigo constitui prestação pecuniária compensatória, não se incorporando aos vencimentos, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, benefício ou indenização, não havendo incidência de contribuição previdenciária, nos moldes do § 11 do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º A verba indenizatória de natureza compensatória não será considerada rendimento tributável.

Art. 4º Não será paga a verba indenizatória de natureza compensatória nas seguintes situações:



Fls. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I - Durante o período de gozo de Férias;
- II - Licença Maternidade;
- III – Durante o período de afastamento de suas atribuições funcionais de cargo e/ou função.

Art. 5º Caberá a cada servidor, proceder com a devida prestação de contas mensalmente, através de Relatório de Atividades Desenvolvidas, em que se demonstre a eficácia do mesmo no desempenho de suas atribuições definidas em Lei.

Parágrafo único: O recebimento da verba indenizatória de natureza compensatória, somente será realizado mediante existência da prestação de contas referente ao mês anterior.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 27 de abril de 2023.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer técnico das Comissões Permanentes em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 06, de 27 de abril de 2023, que “*cria verba indenizatória de natureza compensatória no âmbito do poder executivo municipal para os profissionais da saúde e dá outras providências*”.

I – HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei Complementar nº 06, de 27 de abril de 2023, que visa a criação de verba indenizatória de natureza compensatória aos profissionais médicos do município.

Durante a tramitação regimental não foram apresentadas Emendas ao Projeto.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

II – MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei Complementar nº 06, de 27 de abril de 2023, concluindo o seguinte:

Parecer - Projeto de Lei Complementar nº 06, de 27 de abril de 2023

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos *Art. 30, I, Art. 37, §11, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, VII, IX, Art. 16, §9º; Art. 47, II; Art. 49; Art. 51, I, II; e Art. 70, I, da Lei Orgânica Municipal.*

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal; e Art. 51, I, II, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.



A Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos do Art. 37 do Regimento Interno, verificou que o Projeto atende interesse público, já que visa criação de verba indenizatória aos profissionais médicos do município, contribuindo para atendimento da população, conforme mensagem do Projeto.

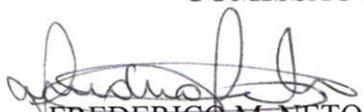
Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 06, de 27 de abril de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 11 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

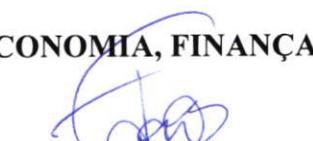

FREDERICO M. NETO
(Presidente)

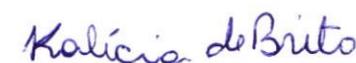

FABIO MIRANDA
(Relator)


RAMÃO GOMES
(Membro)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

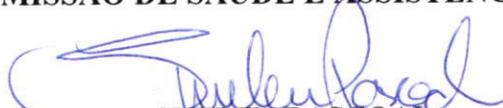

VAGNER TRINDADE
(Presidente)

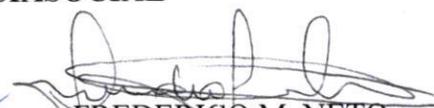

EDSON T. BAGGIO
(Relator)


KALICIA DE BRITO
(Membro)

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


RAMÃO GOMES
(Presidente)


SUELEN PASCOAL
(Relatora)


FREDERICO M. NETO
(Membro)

3/4

Parecer - Projeto de Lei Complementar nº 06, de 27 de abril de 2023